



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº. 1216/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

(Que dispõe sobre a emissão de certidão negativa de atendimento na rede pública e privada de saúde no âmbito municipal, e dá outras providências).

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/10/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 003/2019, da Câmara de Vereadores do Município de Tapiratiba, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será obrigatório o fornecimento de certidão negativa de atendimento ao usuário do sistema de saúde da rede pública ou privada, toda vez que não conseguir o atendimento em consultas, exames, cirurgias, tratamento ou não receber o medicamento solicitado, independente de solicitação do cidadão.

§ 1º. O documento a que se refere o caput deste artigo deverá ser expedido no ato e conter o nome do paciente, a Unidade de Saúde, data, identificação e assinatura do funcionário responsável e a justificativa para o não atendimento ou fornecimento.

§ 2º. Somente serão considerados para efeito desta Lei, medicamentos que constem na Relação Nacional de Medicamentos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Ficam os planos de saúde que operam no âmbito do Município de Tapiratiba obrigados a fornecer certidão negativa de atendimento em consultas, exames, cirurgias e tratamento aos seus usuários.

Art. 3º. Os dispositivos previstos nos artigos 1º e 2 desta Lei, também se aplicam no caso de negativa de transporte de pacientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de outubro de 2019.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.